

Moura, casada e residente na Avenida do General Eduardo Galhardo, 513, A, Carcavelos, concelho de Cascais, desde já nomeada gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente Eugénia Generosa Delgado Bugarim Rodrigues Moura.

8.º

É vedado à gerente obrigar a sociedade em assuntos estranhos ao objecto social, designadamente, em fianças, subfianças e semelhantes.

9.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livre, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

§ único. No caso de ser negado esse consentimento, a sociedade deve adquirir a quota, ou parte dela, pelo prazo e condições previstas no artigo 12.º e seu § único do presente pacto, ou pelo prazo previsto para a cessão.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais ou convencionadas para constituírem fundos de reserva, serão distribuídos na proporção das quotas.

11.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios
- Se houver violação do disposto no artigo 8.º;
- Quando se haja feito penhora ou arresto sobre alguma quota, ou quando por qualquer motivo, deva proceder-se judicialmente à sua arrematação ou adjudicação;
- Se alguma quota for dada em penhora ou por outra forma onerada para com terceiros.

§ único. A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do facto que a permite.

12.º

O preço de amortização, no caso das alíneas *b)* e *d)* do artigo anterior, será sempre o correspondente ao valor nominal da quota amortizada, acrescido da respectiva parte nos fundos de reserva, dos lucros apurados e não distribuídos e da parte proporcional aos lucros do exercício anterior, desde o último balanço e deduzidos os prejuízos nas mesmas condições.

Ainda, ao valor assim determinado, devem adicionar-se ou deduzir-se os saldos credores ou devedores de quaisquer contas do sócio titular da quota amortizada.

§ único. Considera-se realizada a amortização com, a outorga da respectiva escritura.

13.º

No caso de falecimento, inabilitação ou interdição de algum sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles de entre eles nomear um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

14.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

17 de Junho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220404

## PANIMALTE — PRODUTOS PARA PASTELARIA E PANIFICAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08411/771995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/771995.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma PANIMALTE — Produtos para Pastelaria e Panificação, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de Aníbal Firmino da Silva, 319, 5.º, frente, Carcavelos, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição produtos alimentares e aditivos melhorantes para indústria alimentar.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e acha-se dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, Fernando Jorge Santos Martinho e Catarina de Jesus Maroco Picado Santos Martinho.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de três milhões de escudos.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer, de liberação tomada em assembleia geral.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — São desde já designados gerentes os sócios Fernando Jorge Santos Martinho e Catarina de Jesus Maroco Picado Santos Martinho.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a intervenção de um gerente.

5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, gozam do direito de preferência.

6.º

A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser conferida a quem estes entenderem.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular.
- Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder arrematação ou adjudicação judicial da quota.
- Se ocorrer o falecimento do seu titular.
- Por falência do seu titular.
- Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea *e)*, do n.º 1 deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

31 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220522

## PAPELARIA E TABACARIA FARAISA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08364/1961995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/1961995.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre António dos Anjos Faria e Isaura Maria Alves Queirós.